

# Serviço Público Federal

## Conselho Regional de Economia-13ª Região-AM/RR

RUA LEONARDO MALCHER, 768 – CENTRO-CEP.69010-170 – MANAUS/AM-FONE/FAX(92) 3234.-2421/ FONE: 3622.7880/ 3622.2826 E-MAIL:corecon-am@cofecon.org.br SITE: www.corecon-am.org.br

### RESOLUÇÃO Nº 003, DE 27 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a necessidade de disciplinar o registro e a concessão de Alvarás de funcionamento de Pessoa Jurídica.

**O Conselho Regional de Economia da 13ª Região**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o registro de Economista no âmbito da sua jurisdição; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o registro e a concessão de Alvarás de funcionamento de Pessoa Jurídica,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Registro e a concessão de Alvará de Funcionamento para Pessoa Jurídica somente serão realizados quando seu objetivo social for a realização de serviços que utilize a aplicação técnica de economia, compreendidos como tais os elencados no art. 3º do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, combinado com a Resolução nº 860, de 02 de agosto de 1974 e Resolução nº 875, de 11 de outubro de 1974, e atenda uma das seguintes condições:

- a) Ter como sócio pelo menos um economista, em situação regular para exercer a profissão e com domicílio fiscal na área de jurisdição deste Co.R.Econ, quando esses serviços fizerem parte do seu objetivo social principal;
- b) Ter como empregado pelo menos um Economista, em situação regular para exercer a profissão e com domicilio fiscal na área de jurisdição deste Co.R.Econ, quando esses serviços fizerem parte do seu objetivo social secundário.



# Serviço Público Federal

## Conselho Regional de Economia-13ª Região-AM/RR

RUA LEONARDO MALCHER, 768 – CENTRO-CEP.69010-170 – MANAUS/AM-FONE/FAX(92) 3234.-2421/ FONE: 3622.7880/ 3622.2826 E-MAIL:corecon-am@cofecon.org.br SITE: www.corecon-am.org.br

Parágrafo Único – Quando o ato constitutivo da Pessoa Jurídica e/ou suas alterações não expressarem claramente a distinção entre objetivo social principal e secundário, ou quando a razão social, nome fantasia ou meios publicitários contiver expressões indicativa de prestação de serviços em finanças ou economia, será considerado como objetivo social principal para efeito desta Resolução.

**Art. 2º** - Somente será aceita a responsabilidade técnica por economista não sócio da pessoa jurídica quando for comprovada a existência de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, regularmente registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, remunerado ou não, entre a pessoa jurídica e o economista, pelo prazo que o contrato determinar.

**Parágrafo Único** – No caso da opção pelo "caput" deste artigo e, havendo o rompimento deste contrato, tanto o Registro quanto o Alvará estarão suspensos até a apresentação do novo contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Manaus, 27 de maio de 2003

Econ. Maria do Socorro Corrêa da Silva Presidente

Obs.: Publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de julho de 2003.